



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente
Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58.020-540
Fones: (83) 3218-5601-3218.5595
CNPJ : 08.329.849.0001-15



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4062

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 681ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2018-009216/TEC/AIMU-7855 – RÔSE POLIANA DE LIMA SOARES – Auto de Infração nº 014805. DELIBERA:**

Art. 1ª. O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa arbitrada no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros (SELIC), e possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o art.113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretaria Executiva do COPAM

Annibal Peixoto Neto
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO D.O.E DIA 06.12.2019



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**SEGUE
o trabalho**